

CARTÓRIO NOTARIAL

NOTÁRIA

Dr.ª Ana Maria Tavares

Rua dos Bombeiros Voluntários, N.º 6, r/c - Dto - 3840-436 VAGOS

Telef. 234 798 171 - Fax 234 798 173

cartoriovagos@mail.telepac.pt

NIF 205 736 823

Certifica

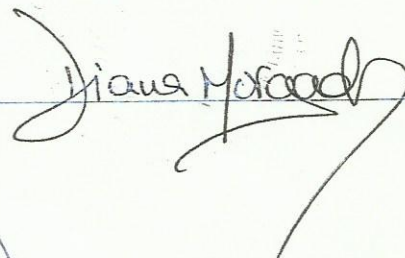
UM - Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com o original.

DOIS - Que foi extraída neste Cartório, da escritura exarada de folhas oitenta e nove a folhas noventa, verso do livro de notas para escrituras diversas, número cento e sessenta e sete - C

TRÊS - Que ocupa viute e uma folhas, utilizadas numa só face, que têm aposto o selo branco deste Cartório e estão, todas elas, numeradas e por ela, rubricadas.

Cartório Notarial de Vagos, três de fevereiro de dois mil e seis.

A Colaboradora,



Conta n.º 340

Foi emitido factura/recibo. 

-----A S S O C I A Ç Ã O-----

No dia oito de Julho de mil novecentos e noventa e quatro, na Vila e Cartório Notarial de Vagos, perante mim, Licenciado António Joaquim Marques Tavares, o Notário do Cartório, compareceram como outorgantes:

---PRIMEIRO: Mário Martins Vieira, casado, natural da freguesia de Troviscal, concelho de Oliveira do Bairro, residente no lugar de Pedralva, freguesia de São Lourenço do Bairro, concelho de Anadia;

---SEGUNDO: Lineu Ribeiro Branco, casado, natural da freguesia de Covões, concelho de Cantanhede, residente no dito lugar de Pedralva;

---TERCEIRO: Manuel Carlos Coelho Martins dos Santos, casado, natural da freguesia referida de São Lourenço do Bairro, onde

2

---DÉCIMO SEGUNDO: Mário Conceição Silva, casado, natural da freguesia dita de São Lourenço do Bairro, onde habitualmente reside no lugar de Pedralva.

---Verifiquei a identidade dos outorgantes por declaração dos abonadores adiante nomeados.

---E por eles foi declarado:

---Que pela presente escritura constituem uma Associação denominada "CENTRO SOCIAL RECREATIVO E CULTURAL DE PEDRALVA, com sede no lugar de Pedralva, freguesia de São Lourenço do Bairro, concelho de Anadia, que há-de reger-se pelas Estatutos que constam de uma relação organizada nos termos do artigo setenta e oito do Código do Notariado que arquivo no maço de documentos respeitante a este livro de notas, como parte integrante desta escritura.

---Assim o disseram e outorgaram.

---Exibiram-me certificado passado pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas em 4 de Julho do ano corrente, válido por cento e oitenta dias, comprovativo da admissibilidade da denominação adoptada pela dita Associação.

---Esta escritura e o documento complementar foram lidos e feita a explicação do seu conteúdo, aos outorgantes, em voz alta, na presença simultânea de todos e dos abonadores: Carla Alexandra dos Anjos Pereira, solteira, maior, residente na cidade de Ilhavo e Paula Maria Teixeira Cipriano dos Santos, casada, residente na Vila, freguesia e concelho de Vagos, tendo prevenido

2
⊕

habitualmente reside no lugar de Pedralva;

---QUARTO: Licínio Lopes Simões, casado, natural da citada freguesia de São Lourenço do Bairro, onde habitualmente reside no lugar de Pedralva;

---QUINTO: Manuel Augusto Ferreira dos Santos, casado, natural da citada freguesia de São Lourenço do Bairro, onde habitualmente reside no lugar de Pedralva;

---SEXTO: António Pereira Simões Moreira, casado, natural da referida freguesia de São Lourenço do Bairro, onde habitualmente reside no lugar de Pedralva;

---SÉTIMO: Manuel Maria da Cruz, casado, natural da dita freguesia de São Lourenço do Bairro, onde habitualmente reside no lugar de Pedralva;

---OITAVO: Celestino Pereira, casado, natural da freguesia de Vilarinho do Bairro, concelho de Anadia, residente no mencionado lugar de Pedralva;

---NONO: Manuel Pereira dos Santos, casado, natural da dita freguesia de Vilarinho do Bairro, residente no aludido lugar de Pedralva;

---DÉCIMO: Manuel de Almeida Cerveira, casado, natural da dita freguesia de São Lourenço do Bairro, onde habitualmente reside no lugar de Pedralva;

---DÉCIMO PRIMEIRO: Luciano Jesus da Costa, casado, natural da freguesia de Óis do Bairro, concelho de Anadia, onde habitualmente reside no lugar de Ribafornos;

os outorgantes do agravamento emolumentar derivado de este acto de harmonia com a requisição, ter sido celebrado fora das horas regulamentares.

Reunião dos Estatutos.

Luís Martins Vieira

~~Luís~~

Manuel Carlos Coelho Coutinho do Prado

Luís Lopes Simões

Manuel Augusto Ferreira dos Santos

António Emma Simões Moreira

Manuel Maria da Cruz

Luís Maria Simões

Manuel Pereira dos Santos

Manuel da Aguiar Costa

Luís Lopes Simões

Manuel Correia Silva

Carla Alexandra dos Anjos Pereira

Paula Maria Teixeira Cepriano dos Santos

Luís Maria Simões

Luís Maria Simões

Handwritten signatures and notes at the top of the page, including the name 'Pedralva' and the number '200105'.

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e âmbito de acção e fins

ARTIGO 1º - O Centro Social Recreativo Cultural da Pedralva, é uma instituição particular de solidariedade social com sede em Pedralva.

ARTIGO 2º - O Centro Social Recreativo Cultural da Pedralva tem por objectivos a criação, manutenção e desenvolvimentos, entre outras, de actividades culturais, humanitárias e recreativas, por forma a contribuir com a sua acção, para a melhoria das condições de vida da população da Pedralva e da Freguesia de São Lourenço do Bairro, no Concelho de Anadia.

ARTIGO 3º - Para realização dos seus objectivos, a instituição propõe-se criar e manter como objecto específico.

- a) Jardim de Infância
- b) Actividades de Tempos Livres
- c) Centro de dia
- d) Apoio Domiciliário
- e) Centro Cultural e Recreativo
- f) Centro Desporto

Handwritten signatures and notes at the top of the page, including "Direcção", "Associação", and "240 2".

ARTIGO 4º - A organização e funcionamento dos diversos sectores de actividade constarão de regulamentos internos elaborados pela Direcção.

ARTIGO 5º - 1 - Os serviços prestados pela instituição serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económica-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.

2 - As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

CAPÍTULO II

Dos Associados

ARTIGO 6º - Podem ser associados pessoas singulares maiores de dezoito anos e as pessoas colectivas.

ARTIGO 7º - Haverá duas categorias de associados:

Handwritten signatures and notes at the top of the page, including the name 'J. 241' and a circled number '7'.

1 - HONORÁRIOS - As pessoas que, através de serviços ou donativos, deêm contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da instituição, como tal reconhecida e proclamada pela assembleia geral.

2 - EFECTIVOS - As pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da associação obrigando-se ao pagamento da jóia e quota mensal, nos montantes fixados pela assembleia geral.

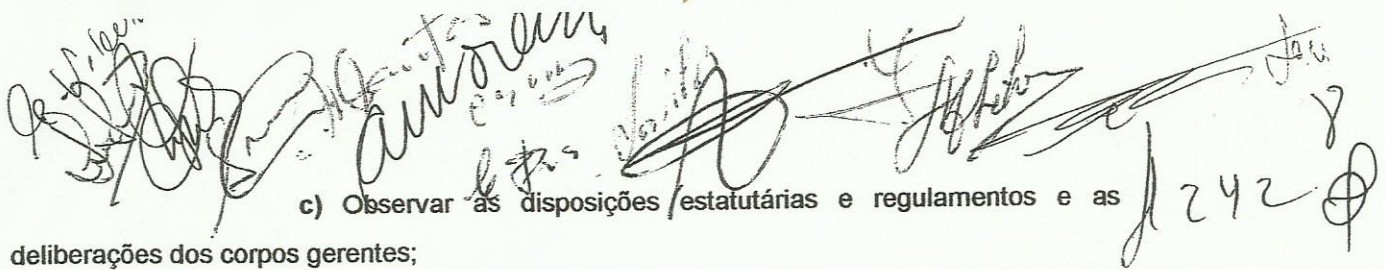
ARTIGO 8º - A qualidade de associado, prova-se pela inscrição no livro respectivo que a associação obrigatoriamente possuirá.

ARTIGO 9º - São direitos dos associados:

- a) Participar nas reuniões da assembleia geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária nos termos do número três do artigo vigésimo nono.
- d) Examinar os livros relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de trinta dias e se verifique um interesse pessoal, directo e legítimo.

ARTIGO 10º - São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as quotas tratando-se de associados efectivos;
- b) Comparecer às reuniões da assembleia geral;


c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;

d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos.

ARTIGO 11º - 1 - Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no artigo décimo ficam sujeitos às seguintes sanções:

a) Repreensão

b) Suspensão de direitos até cento e oitenta dias

c) Demissão

2 - São demitidos os sócios que por actos dolosos tenham prejudicado materialmente a associação.

3 - As sanções previstas nas alíneas a) e b) do número um são da competência da Direcção.

4 - A demissão é sanção da exclusiva competência da assembleia geral, sob proposta da Direcção.

5 - A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do número um só se efectivarão mediante audiência obrigatória do associado.

6 - A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

ARTIGO 12º - 1 - Os associados efectivos só podem exercer os direitos referidos no artigo nono, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

[Handwritten signatures and notes at the top of the page, including the name 'Miguel' and the number '243' with a circled '9' below it.]

2 - Os associados efectivos que tenham sido admitidos há menos de seis meses não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do artigo nono, podendo assistir às reuniões da Assembleia Geral mas sem direito a voto.

3 - Não são elegíveis para os corpos gerentes os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos directivos da associação ou de outra instituição particular de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

ARTIGO 13º - A qualidade de associado não é transmissível quer por acto entre vivos quer por sucessão.

ARTIGO 14º - Perdem a qualidade de associado:

- 1 - a) Os que pedirem a sua exoneração.
- b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante doze meses.
- c) Os que forem demitidos nos termos do número dois do artigo décimo primeiro.

2 - No caso previsto na alínea b) do número anterior considera-se eliminado o sócio que tendo sido notificado pela Direcção para efectuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de trinta dias.

ARTIGO 15º - O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

Amorim
for
10
1244

CAPÍTULO III

Dos Corpos Gerentes

Secção I

Disposições Gerais

ARTIGO 16º - São órgãos da associação, a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

ARTIGO 17º - O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

ARTIGO 18º - 1 - A duração do mandato dos corpos gerentes é de três anos devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro do último ano de cada triénio.

2 - O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições.

3 - Quando a eleição tenha sido efectuada extraordinariamente fora do mês de Dezembro, a posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido no número dois, ou no prazo de trinta dias após a eleição, mas neste caso e para efeitos do número um, o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição.

7-011
11
245
7
11
⊕

4 - Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente considera-se prorrogado, pelo prazo máximo de noventa dias, o mandato em curso, até à posse dos novos corpos gerentes.

ARTIGO 19º - 1 - Em caso de vagatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respectivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.

2 - O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior, coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

ARTIGO 20º - 1 - Os membros dos corpos gerentes só podem ser eleitos consecutivamente para dois mandatos para qualquer órgão da associação, salvo se a assembleia geral reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição.

2 - Não é permitido aos membros dos corpos gerentes o desempenho simultâneo de mais de um cargo da mesma associação.

3 - O disposto nos números anteriores aplica-se aos membros da mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Concelho Fiscal.

ARTIGO 21º - 1 - Os corpos gerentes são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

reunião, mediante carta dirigida ao presidente da Mesa, com a assinatura notarialmente reconhecida mas, cada sócio, não poderá representar mais de um associado.

2 - É admitido o voto por correspondência sob condição de seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar reconhecida notarialmente.

ARTIGO 25º - Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas actas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem as reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respectiva Mesa.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO 26º - 1 - A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios admitidos há, pelo menos três meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.

2 - A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva Mesa que se compõe de um presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário.

3 - Na falta, ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

[Handwritten signatures and initials at the top of the page]

ARTIGO 27º - Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia, representá-la e designadamente:

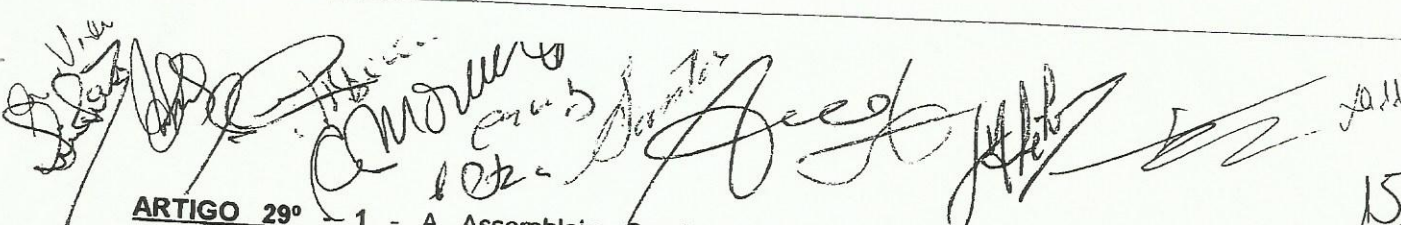
- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais.
- b) Conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos.

ARTIGO 28º - Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente.

- a) Definir as linhas fundamentais de actuação da associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva Mesa e a totalidade dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respectivos bens;
- g) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por actos praticados no exercício das suas funções;
- h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;

[Handwritten notes: "1248" and a circled "14" with a vertical line through it]

[Handwritten bracket on the right side of the page]


ARTIGO 29º - 1 - A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

2 - A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:

a) No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para a eleição dos corpos gerentes.

b) Até trinta e um de Março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas da gerência do ano anterior, bem como do parecer do concelho fiscal.

c) Até quinze de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de acção para o ano seguinte.

3 - A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direcção ou do Concelho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, dez por cento dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 30º - 1 - A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos quinze dias de antecedência pelo presidente da Mesa, ou seu substituto, nos termos do artigo anterior.

2 - A convocatória é feita por meio de aviso postal expedido para cada associado ou através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área da sede da associação e deverá ser afixado na sede e noutros locais de acesso público, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.

3 - A convocatória da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da recepção do pedido ou requerimento.

ARTIGO 31º - 1 - A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou uma hora depois com qualquer número de presentes.

2011
15
2249
⊕

[Handwritten signatures and notes]
2 - A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes. *f 250* *16* *1012*

ARTIGO 32º - 1 - Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.

2 - As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas b), e), f), g) e h) do artigo vigésimo oitavo só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos, três quartos dos votos expressos.

ARTIGO 33º - 1 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.

2 - A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de acção civil ou penal contra os membros dos corpos gerentes pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço relatório e contas de exercício, mesmo que a respectiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

SECÇÃO III
Da Direcção

ARTIGO 34º - 1 - A Direcção da Associação é constituída por cinco membros dos quais um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

2 - Haverá simultâneamente igual número de suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

3 - No caso da vagatura do cargo de presidente será o mesmo preenchido pelo vice-presidente.

[Handwritten signatures and initials]

4 Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direcção mas sem direito a voto.

[Handwritten initials]

ARTIGO 35º - Compete à Direcção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da associação;
- e) Representar a associação em juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação.

ARTIGO 36º - Compete ao presidente da Direcção:

- a) Superintender na administração da associação orientando e fiscalizando os respectivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direcção, dirigindo os respectivos trabalhos;
- c) Representar a associação em juízo ou fora dela;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de actas da Direcção;

Handwritten signatures and notes at the top of the page.

e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando esses últimos à confirmação da Direcção na primeira reunião seguinte.

ARTIGO 37º - Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

ARTIGO 38º - Compete ao secretário:

- a) Lavrar as actas das reuniões da Direcção e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direcção organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de secretaria.

ARTIGO 39º - Compete ao tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da associação;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o presidente;
- d) Apresentar mensalmente à Direcção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

ARTIGO 40º - Compete ao vogal coadjuvar os restantes membros da Direcção nas respectivas atribuições e exercer as funções que a Direcção lhe atribuir.

[Handwritten signatures and notes at the top of the page, including the name 'D. Silva' and the number '253' written vertically.]

ARTIGO 41º - A Direcção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada mês.

ARTIGO 42º - 1 - Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direcção, ou as assinaturas conjuntas do presidente e de um qualquer outro membro do órgão executivo.

2 - Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do presidente e tesoureiro.

3 - Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direcção.

SECÇÃO IV

Do Concelho Fiscal

ARTIGO 43º - 1 - O Concelho Fiscal é composto por três membros, dos quais um presidente e dois vogais.

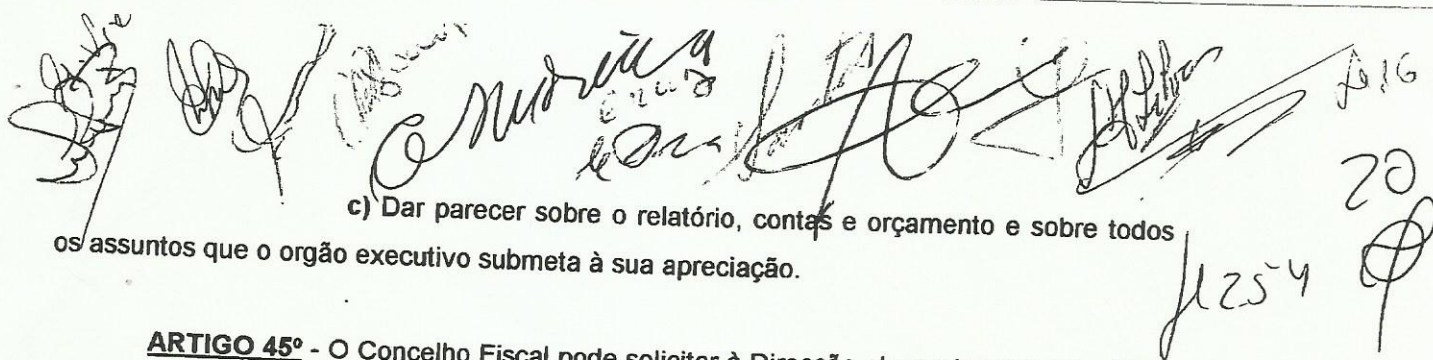
2 - Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tomarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

3 - No caso de vagatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal.

ARTIGO 44º - Compete ao Concelho Fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos e designadamente:

a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição sempre que o julgue conveniente;

b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do órgão executivo, sempre que o julgue conveniente, ou desde que tal tenha, pelo mesmo, sido solicitado ;


c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeta à sua apreciação.

ARTIGO 45º - O Concelho Fiscal pode solicitar à Direcção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

ARTIGO 46º - O Concelho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada trimestre.

CAPÍTULO IV

Disposições Diversas

ARTIGO 47º - São receitas da associação:

- a) O produto das jóias e quotas dos associados;
- b) As participações dos utentes;
- c) Os rendimentos de bens próprios;
- d) As doações, legados e heranças e respectivos rendimentos;
- e) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- g) Outras receitas;

ARTIGO 48º - 1 - No caso de extinção da associação, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.

2 - Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.

[Handwritten signatures and notes at the top of the page, including names like 'Mário Martins Vieira' and 'Lineu Ribeiro Branco']

[Handwritten notes on the right side, including 'p. 255' and '21' with a circled symbol]

ARTIGO 49º - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

ARTIGO 50º - 1 - Durante o prazo máximo de dois anos a contar da data da publicação dos presentes estatutos e enquanto a Assembleia Geral não proceder à eleição dos corpos gerentes, nos termos estatutários, a associação será dirigida por uma comissão instaladora com a seguinte composição:

- .Mário.Martins.Vieira
- .Lineu.Ribeiro.Branco
- .Manuel.Carlos.Coelho.Martins.dos.Santos
- .Licínio.Lopes.Simões
- .Manuel.Augusto.Ferreira.dos.Santos

2 - Enquanto a Assembleia Geral não deliberar sobre o montante da jóia e da quota mínima, serão as mesmas fixadas provisoriamente pela comissão instaladora, em mil escudos. e duzentos e cinquenta escudos respectivamente, sem prejuízo do valor que posteriormente vier a ser fixado.

[Handwritten signatures and names corresponding to the list above, including 'Mário Martins Vieira', 'Manuel Carlos Coelho Martins dos Santos', 'Licínio Lopes Simões', 'Manuel Augusto Ferreira dos Santos', 'Manuel Garcia da Cruz', 'António Maria Simões Moreira', 'Belita Pereira', 'Manuel Pereira dos Santos', 'Manuel de Almeida Cruz', 'Licínio Lopes', 'António Maria Simões Moreira', 'Belita Pereira', 'Manuel Pereira dos Santos']

CARTÓRIO NOTARIAL

NOTÁRIA

Dr.ª Ana Maria Tavares

Rua dos Bombeiros Voluntários, N.º 6, r/c - Dto - 3840-436 VAGOS

Telef. 234 798 171 - Fax 234 798 173

cartoriovagos@mail.telepac.pt

NIF 205 736 823

Certifica

UM - Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com o original.

DOIS - Que foi extraída neste Cartório, da escritura exarada de folhas

dois e oito a folhas dois e oito, número

do livro de notas para escrituras diversas, número Sessenta e sete -

A

TRÊS - Que ocupa dois folhas, utilizadas numa só face, que têm aposto o selo branco deste Cartório e estão, todas elas, numeradas e por ela, rubricadas.

Cartório Notarial de Vagos, em vinte e quatro de Junho de dois mil e nove

A Colaboradora,

[Assinatura]

Conta n.º 943

Foi emitido factura/recibo



ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

----- No dia vinte e quatro de Abril de dois mil e nove, no Cartório Notarial de Vagos, a meu cargo, perante mim, Licenciada, Ana Maria Monteiro Correia Marques Tavarès, Notária, compareceram como outorgantes:-----

----- - LINEU RIBEIRO BRANCO, casado, natural de Pedralva, Anadia, residente em Padralva São Loureço do Bairro, Anadia;-----

----- MANUEL CARLOS COELHO MARTINS DOS SANTOS, casado, natural de Pedralva, onde reside na Rua Alvalade, nº 55, -----

----- - os quais outorgam nas qualidades, respectivamente de Presidente e Tesoureiro da Direcção da Associação denominada “CENTRO SOCIAL RECREATIVO E CULTURAL DE PEDRALVA”, com sede no lugar de Pedralva, freguesia de S Lourenço do Bairro, concelho de Anadia, pessoa colectiva número 503236519, qualidade e poderes para intervenção neste acto que verifiquei pelas actas numero trinta e seis de vinte de Março de dois mil e nove e trinta e cinco vinte e dois de Dezembro de dois mil e oito, que arquivo.-----

----- Verifiquei a identidade dos outorgantes por conhecimento pessoal.---

----- Por eles foi dito que, em cumprimento do deliberado na referida assembleia geral de vinte e dois de Dezembro de dois mil e oito, alteram os estatutos da associação quanto ao objecto passando o artigo TERCEIRO a ter a seguinte redacção:-----

----- Para realização dos seus objectivos a instituição propõe-se criar e manter como objectivo especifico: -----

----- a) Jardim de infância -----

2
1

- b) Actividades de tempos Livres-----
- c) Centro de Dia -----
- d) Lar de Idosos-----
- e) Apoio Domiciliário.-----
- f) Centro Cultural e Recreativo.-----
- g) Centro Desporto.-----

----- Adverti os outorgantes da ineficácia deste acto em relação a terceiros enquanto não for publicado extracto do mesmo no Diário da República, conforme o disposto nos números 2 e 3 do artigo 168º do Código Civil.-----

----- Assim o disseram e outorgaram.-----

----- **EXIBIRAM-ME:**-----

----- Certificado de admissibilidade de firma ou denominação obtido via Internet em 26-03-2009.-----

----- Esta escritura foi lida e o seu conteúdo explicado aos outorgantes.-----
 Recorreu "Redactor" "Branco".

- [Handwritten Signature]

- Manuel Carlos Coelho Martins [Handwritten Signature]

el N[Handwritten Signature]

Declaro para o futuro [Handwritten Signature]
 conta n: 943 [Handwritten Signature]
 solo do [Handwritten Signature] do 25
 E dignidade [Handwritten Signature] [Handwritten Signature] 1
 TOIS) [Handwritten Signature]